



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026 - Gab Cmt Ex  
Número Único do Processo (NUP): 64536.002871/2026-40**

(Contratação Direta nº 72/2026)

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

(Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da *razoabilidade do valor* das contratações decorrentes de inexigibilidade de valor, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

**ON/AGU nº 17, de 2009**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

**Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU**

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como visto, o artigo 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que os processos de contratação direta sejam instruídos com a **estimativa da despesa** e a **justificativa do preço**.

É mister destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

IN SEGES nº 65/2021

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, conforme verificado nos documentos juntados aos autos que versam sobre a estimativa da despesa (ETP e Relatório de Pesquisa de Preços), atesta-se a razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada, dessa forma, salvo melhor juízo, não havendo óbices quantos aos valores cobrados pela empresa.

Registre-se de que foram juntados aos autos documentos que comprovam a razoabilidade dos preços e a compatibilidade com o mercado quando se trata de objetos similares.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO BARBOSA CAVALCANTI - Cap**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

**BERNARDO DE QUEIROZ RODRIGUES – 1º Sgt**  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação